CNPJ: 09.912.727/0001-10

Rua Antonio Lago, nº 35 – Boa Vista

CEP: 82.560-470 - Curitiba - Paraná

FONE: (41) 98855-3739

Email: gustavostrith@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

Αo

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04-2024

Processo Administrativo - 6024/2024

A G.STRITH ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF sob nº

09.912.727/0001-10, com sede na Rua Antonio Lago, nº 35 − Boa Vista CEP: 82.560-470 − Curitiba -

Paraná, vem tempestivamente, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, perante

Vossa Senhoria, apresentar nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais

legislações aplicáveis, vem, perante V.S.ª, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a

equivocada decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro que a julgou como inabilitada no presente

certame, cujo objeto da presente licitação é a aquisição de 02 (dois) nobreaks, unidade de alimentação

ininterrupta, com garantia de 60 (sessenta) meses sobre o equipamento e seus componentes com vistas

à proteção contra variações e quedas de energia elétrica em equipamentos do data center do Coren-SP

Tudo conforme adiante segue, solicitando, desde já, que seja a presente dirigida à autoridade que lhe for

imediatamente superior, caso V.S.ª não se convença das razões abaixo formuladas.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a opção para interposição de

recurso foi efetuada em tempo hábil conforme previsão no edital. Assim, a G.STRITH ENERGIA LTDA,

conforme registrado em portal, apresenta recurso.

2. PRELIMINARMENTE:

Cumpre destacar inicialmente que a G.STRITH ENERGIA LTDA formula o presente Recurso exclusivamente

com base em sua interpretação objetiva das disposições vinculantes do certame licitatório, sem se olvidar,

outrossim, do EDITAL DE LICITAÇÃO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO № 04/2024, do disposto na Lei Federal

n° 14.133, de 1.º de abril de 2021 e Leis correlatas, bem como, na própria Constituição Federal.

Assim sendo, não tem por objetivo o presente Recurso voltar-se contra esta d. Pregoeiro, ficando por tal

razão, consignado o respeito para com ele e seus membros. Em primeiro plano, sobre o direito de petição,

CNPJ: 09.912.727/0001-10

Rua Antonio Lago, nº 35 – Boa Vista

CEP: 82.560-470 - Curitiba - Paraná

FONE: (41) 98855-3739

Email: gustavostrith@gmail.com

a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito

Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não

pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer

para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de

Licitações e Contratos Administrativos, 8º ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º,

XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra

atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos

atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º,

inc. LV)."

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não

acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada

sobre o pedido formulado.

3. **RECURSO ADMINISTRATIVO:** 

Contra a decisão do digníssimo Pregoeiro que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu

inconformismo pelas razões a seguir proferidas:

Acudindo ao chamamento do EDITAL DE LICITAÇÃO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO № 04/2024 para este

certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências

editalícias. No entanto, o Pregoeiro julgou a RECORRENTE inabilitada no certame sob a alegação de que "foi

desclassificada pela área técnica, por não estar de acordo com os itens 1.1.5 e 1.1.29 do anexo II".

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com a documentação apresentada como adiante

ficará demonstrado.

4. AS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DA RECORRENTE:

Verifica-se que o JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO elaborado pelo Pregoeiro do Conselho Regional

de Enfermagem de São Paulo, concluiu pela inabilitação da G.STRITH ENERGIA alegando que não atende as

especificações do edital referente a: "Frequência: 60 Hz" e "Possibilitar, via SNMP, monitoramento dos

CNPJ: 09.912.727/0001-10

Rua Antonio Lago, nº 35 - Boa Vista

CEP: 82.560-470 - Curitiba - Paraná

FONE: (41) 98855-3739

Email: gustavostrith@gmail.com

seguintes itens: Sinalização do Status de operação do nobreak; Rede elétrica presente; Modo bateria; Bypass;

Perda de comunicação com o software; Tensão de entrada; Tensão de saída; Frequência; Potência

consumida; Nível de carga das baterias".

Inicialmente, é importante destacar que foi disponibilizado material para não deixar nenhuma dúvida

quanto ao atendimento ao especificado no edital. Com isso podemos perceber que ouve um equivoco na

equipe técnica quando da verificação do solicitado em edital e o equipamento ofertado.

Poder-se-ia questionar que no Manual do equipamento menciona que o produto possui interface SNMP

como sendo 'opcional'. Sim, é um item opcional, porém exigido no edital, e se exigido deve ser fornecido.

Não é necessário no Manual do produto, ou qualquer outro manual de produto que disponha de SNMP

discriminar o que esse protocolo faz, uma vez que é de conhecimento que O SNMP foi criado para facilitar

o monitoramento e o gerenciamento de redes. É hoje um dos protocolos mais usados para esse fim, já que

permite trabalhar com produtos e serviços de diversos fabricantes. Hoje as principais soluções de

monitoramento de redes fornecem alertas (SMS, E-mail ou PUSH) para comunicar falhas na infraestrutura

de rede.

Ele foi desenhado e pensado para ser muito leve, pois os equipamentos na ponta são de baixo poder de

processamento, como switches, hubs, roteadores, servidor de rede.

A arquitetura do SNMP funciona com um sistema de gerência de rede, onde se tem um manager e uma

aplicação, que vai dar vida ao que se está monitorando dentro do agente. Seu funcionamento se dá através

de uma solicitação ou alteração de configuração de status.

As ferramentas mais avançadas já apresentam painéis visuais, os famosos dashboards. Estes painéis

apresentam indicadores críticos do funcionamento da rede, através de gráficos em tempo real. O protocolo

SNMP é a maneira mais fácil de acessar as informações de diferentes sistemas para visualizar no

monitoramento.

Trata-se de um protocolo da camada de aplicação (a camada sete do modelo Open System Interconnection

- OSI) que usa normalmente a porta 161 do protocolo de transporte UDP. Essa característica permite a

abstração das outras camadas e o gerenciamento de dispositivos que estejam fora da rede de origem.

Em resumo, sua função básica é facilitar a troca de informações de gerenciamento entre os dispositivos da

rede. Para isso, fornece dados de status dos elementos ativos da rede e estatísticas importantes para seu

funcionamento, como uso, taxa de erros, vazão, nível de colisão, entra outros.

O protocolo consome poucos recursos da rede e do processamento, o que levou à sua disseminação e

inclusão até em equipamentos mais simples, como impressoras. Entre os muitos itens que podem ser

monitorados estão:

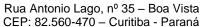
gráficos com estatísticas de tráfego;

informações sobre o uso da CPU e da memória de diversos dispositivos;

quantidade de processos sendo executados em um dispositivo específico.



**G.STRITH ENERGIA LTDA** CNPJ: 09.912.727/0001-10



FONE: (41) 98855-3739

Email: gustavostrith@gmail.com



O SNMP permite que uma ou mais máquinas da rede sejam designadas como gerentes. Com o processamento dessas informações, é possível administrar todo o sistema para facilitar a identificações de erros e defeitos.

Para isso, é comum o uso da Management Information Base (Base de informações de gerenciamento, ou MIB), uma árvore hierárquica organizada por tipo de informação. Nela ficam gravadas todas as informações necessárias para a gestão de cada dispositivo, usando as variáveis requeridas pelo gerente.

Cada objeto da rede, para se diferenciar, tem um identificador específico (OID, do inglês object identifier). O gerente, então, deve conhecer as informações que podem ser obtidas do agente para que a consulta possa ser feita: são a MIB e o OID que auxiliam nessa tarefa.

O protocolo, então, define apenas como os dados serão transmitidos, já que as informações coletadas pela máquina gerente estão armazenadas nos próprios agentes. Assim, sua arquitetura consiste em uma coleção de estações de gerenciamento e elementos de rede e o SNMP transporta a informação entre eles. Ou seja, todas as informações solicitadas em edital já são inerentes ao protocolo SNMP, não sendo necessário descrever no manual.

Outro questionamento seria o de que o equipamento ofertado não tem Frequência de 60 Hz.

Quanto a este item, fica ainda mais evidenciado o equivoco pois, está descrito de forma clara e transparente que o equipamento de modelo TTS-S3 tem a frequência exigida em edital.

		NO-BREAK <b>HDS</b> TTS S3								
MODELO	TTS 10kVA	TTS 15kVA	TTS 20kVA	TTS 30kVA	TTS 40kVA	TTS 50kVA	TTS 60kVA	TTS 80kVA	TTS 100kVA	TTS
POTÊNCIA KVA-KW FATOR DE POTÊNCIA 0.9	10kVA/9kW	15kVA/13.5kW	20kVA/18kW	30kVA/27kW	40kVA/36kW	50kVA/45kW	60kVA/54kW	80kVA/72kW	100kVA/90kW	200kV
ENTRADA										
Retificador	Tecnologia IGBT - Online Dupla Conversão									
Tensões	208/220/380/400/415/440VAC									
Variação Admissível de Tensão	-45%/+20%									
Configuração de Fases	Trifásico (FFFN+T)									
Frequência		50Hz: 45Hz~55Hz / 60Hz: 54Hz~66Hz				40Hz~70Hz				
Faixa de Frequência	± 15% (opcional +10%, + 25%) - 45% (opcional -20%, -30%)									
Fator de Potência	≥ 0,99% (Sob condições Normais)									
THDi	≤ 3% (100% carga não-linear)									

Salientamos ainda que a proposta comercial também deixa claro que o equipamento ofertado opera com frequência de alimentação de 60 Hz, conforme destaque a seguir:



CNPJ: 09.912.727/0001-10 Rua Antonio Lago, nº 35 – Boa Vista CEP: 82.560-470 – Curitiba - Paraná

FONE: (41) 98855-3739

Email: gustavostrith@gmail.com



G.STRITH ENERGIA LTDA
CNPJ: 09.912.727/0001-10
Rua Antonio Lago, nº 35 – Boa Vista
CEP: 82.560-470 – Curitiba - Paraná
FONE: (41) 98855-3739
Email: gustavostrith@gmail.com

## PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo
Processo: nº 6024/2024
Pregão Eletrônico 04/2024

Apresentamos nossa proposta referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência, conforme abaixo especificados:

<b>†</b>									
	ITEM	MATERIAL	AUTONOMIA	UNID.	QTE	MARCA / MODELO / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
	01	NOBREAK Capacidade 15Kva; - Tensão nominal trifásica 220 fase-fase; - Fator de potência de entrada superior a 0,94; - Opera, no mínimo com frequência de alimentação de 60 Hz; - Compatível com gabinete padrão 19"		uoid	2	Marca: HDS Modelo: TTS-S3 Fabricante: HDS Sistemas de energia	48.500,00	97.000,00	
TOTAL								R <u>\$ 97.000</u> ,00	

## 5. **CONCLUSÃO:**

Conclui-se, portanto, que a equipe técnica responsável pelo Pregão 04/2024 cometeu um equívoco que induziu o Pregoeiro a inabilitar indevidamente a RECORRENTE. Este recurso demonstrou de forma inequívoca que o produto ofertado atende a todos os requisitos técnicos estabelecidos no Edital. Dessa forma, entendemos que a decisão deve ser revista, em observância aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

O princípio da Legalidade impõe à Administração Pública a obrigação de agir em conformidade com a lei e com os termos do Edital. O princípio da Razoabilidade exige que as decisões administrativas sejam justas e proporcionais. A Vinculação ao Instrumento Convocatório garante que os termos do Edital sejam rigorosamente cumpridos, e o princípio da Isonomia assegura igualdade de condições a todos os concorrentes. A violação desses princípios compromete a integridade e a legitimidade do processo licitatório.

Portanto, é imprescindível que a decisão de inabilitação seja revista para restabelecer a justiça e a legalidade do certame.

CNPJ: 09.912.727/0001-10

Rua Antonio Lago, nº 35 – Boa Vista

CEP: 82.560-470 - Curitiba - Paraná

FONE: (41) 98855-3739

Email: gustavostrith@gmail.com

6. **DO PEDIDO:** 

Assim, diante de todo o exposto, a G.STRITH ENERGIA LTDA requer, respeitosamente, que o Pregoeiro reveja

e reforme a decisão proferida, julgando procedente o presente recurso. Com isso, solicita-se que seja

reconhecido o equívoco ou a ilegalidade da decisão impugnada, declarando-se a RECORRENTE como a

arrematante do certame. Ficou demonstrado que a RECORRENTE, no âmbito do Pregão Eletrônico nº

04/2024, não incorreu em qualquer desobediência aos dispositivos do Edital.

Subsidiariamente, com base nas razões apresentadas neste recurso, requer-se que o Pregoeiro reconsidere

sua decisão. Na hipótese de manutenção da decisão, solicita-se que o recurso seja encaminhado,

devidamente instruído, à autoridade superior para apreciação.

Nestes termos,

Pede-se deferimento,

Curitiba, 23 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_

G.STRITH ENERGIA LTDA Flavia Christofoletti Strithorst Sócia Administradora

CPF: 081.362.919-50 RG: 9.063.924-2 SSP PR